



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8720

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/04/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 47/2013. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Associativas Rurais do Município de Montes Claros, legalmente constituídas, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.595, de 06/05/2013).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 26

Número de folhas: 18

PL
a: Repassa recursos

Nº 151/2013



02.05.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.595, de 06/05/2013

PROJETO DE LEI Nº 47/2013

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com
Entidades Associativas Rurais, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 Entrada em 09/04/2013
- 2 Comissão Legislação e Justiça e Agricultura.
- 3 - *Ano V do 400 em 2013 e 06*
- 4 - *11 Gabinete C/ 04, SALVO AMANHÃ*
- 5 - *Epi: 02-05-2013*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 47 DE 08 DE ABRIL DE 2013.

*Assinado Silv
09/04/13*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSOCIATIVAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e da Secretaria Adjunta de Agropecuária e Abastecimento, autorizado a firmar convênios com entidades associativas rurais legalmente constituídas, sediadas no Município de Montes Claros, especialmente Associações de Moradores de Comunidades rurais do Município, visando proporcionar a estas a realização de atividades compreendidas entre suas finalidades estatutárias, em especial atividades de interesse público, e do atendimento de necessidades dos indivíduos das regiões em que as mesmas instituições têm sua atuação.

Art. 2º – Nos convênios de que trata o art.1º desta Lei, poderá o Município assumir o compromisso de repassar para cada entidade associativa rural conveniada, o valor de 0,8 Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por família beneficiada, para captação e distribuição de água, abrangendo as despesas de operação, manutenção e consumo de energia eletrica.

Parágrafo único – Nas comunidades em que houver escola ou postos de saúde, será acrescido o valor de 0,8 Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por cada 1.000 (hum mil) litros de água consumido por estas unidades.

Art. 3º – A presente Lei beneficiará as entidades associativas rurais que possuam de 10 (dez) a 99 (noventa e nove) famílias beneficiárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos convênios autorizados por esta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 08 de abril de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E. RUSA GR
EM 09 DE ABRIL DE 2013
A. Silv
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE AGRICULTURA
R. A.
EM 09 DE ABRIL DE 2013
A. Silv
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 09 DE MAIO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 02 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 08 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 83 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSOCIATIVAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O anexo Projeto de Lei, visa permitir que o Poder Executivo efetue repasses mensais de recursos orçamentários para a captação, distribuição de água, incluindo o consumo de energia e a manutenção de equipamentos dos poços tubulares que abastecem as Entidades Associativas Rurais legalmente constituídas.

Em todo o território do Município de Montes Claros, existem mais 220 comunidades rurais abastecidas através da captação de água de poços profundos e outros meios, gerando despesa para o município. Logo para que haja segurança jurídica deve-se estabelecer convênio as associações legal constituídas, com devida autorização legislativa evitando assim os conflitos político-administrativos, a cada mudança de governo, e insegurança no seio da família do trabalhador rural.

Considerando que ao gestor público não é dado o privilégio de empreender ações à seu exclusivo critério, mas sim pelo estrito cumprimento da lei, entende o Poder Executivo do Município de Montes Claros que a solução para resolver o problema do fornecimento de água nas comunidades rurais será através de lei específica para posterior formalização de Convênios - anuais e renováveis - com as Associações Rurais, de forma a permitir e assegurar, em caráter definitivo, o repasse de recursos necessários à Manutenção e Operação dos poços tubulares distribuídos pelas diversas comunidades rurais até então registradas na Sub Secretaria de Agropecuária e Abastecimento .

Para os efeitos desta lei, torna-se, indispensável, tipificar a comunidade rural como sendo zona rural uma região não urbanizada, destinada a atividades de agricultura e



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

pecuária, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental. O significado de zona rural (campo) é o oposto de zona urbana (região que delimita o perímetro urbano).

Para os cálculos do repasse foram considerados itens de relevância para a captação e distribuição da água dos poços tubulares comunitários:

Considerando que existem comunidades de vários portes, e que as comunidades de 100 famílias ou mais serão de responsabilidade da COPASA, para efeito de cálculos os seguintes:

COMUNIDADE MEDIA COM 60 FAMILIAS.

VAZÃO DO POÇO; 7.000 LITRO DE AGUA /HORA

BOMBA COM CAPACIDADE DE 3 CV

VALOR DO KW -ENERGIA RURAL R\$0,49.

O FATOR DE CONVERSÃO DE CONSUMO DE ENERGIA 0,736 KW/HORA

HORAS DE FUNCIONAMENTO DA BOMBA 8 HORAS DIA.

PARA EFEITO DO CALCULO DO CONSUMO DE ENERGIA USOU -SE A SEGUINTE FORMULA TEMPO DE FUNCIONAMENTO X POTENCIA DA BOMBA X FATOR DE CONVERSÃO 8 HORAS X 3 CV X 0,736 FATOR DE CONVERSÃO = $8 \times 3 \times 0,736 = 17,67$ Kw / dia

CONSUMO MENSAL DE ENERGIA

KW/DIA X PREÇO DE ENERGIA RURAL X 30 DIAS

LOGO: $17,67 \times 0,49 \times 30 = R\$259,74$.

MANUTENÇÃO DA BOMBA

Custo anual de R\$3.000,00 em media, segundo os dados da secretaria de Agricultura.

LOGO O CUSTO MENSAL SERÁ DE R\$250,00.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CAPATAÇÃO DA AGUA

Valor mensal de R\$678,00

Em resumo o valor a ser destinado as associações, tem como de referencia uma associação com 60 famílias terá os itens abaixo com os cálculos já detalhados:



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ENERGIA ELETRICA	259,74	CONVERTENDO EM UNIDADE DE REFERENCIAL FISCAL DE MONTES CLAROS A URF -MG. ATUAL DE 26,52 = 44,78 , DIVIDO POR 60 FAMILIAS = 0,80 URF-MC POR MES POR FAMILIA
MANUTENÇÃO	250,00	
OPERAÇÃO	678,00	
Valor total	1.187,74	

Para o consumo de acordo com princípio e avaliações técnicas ,será:

Natureza do consumo	Consumo/dia em litros	Quant. Pessoas por família	Consumo Per capita/dia	Consumo mensal/per capita
Pessoa adulta	60,00	5	300,00	9.000
Bovino	50,00	6	300,00	9.000
Equino e muares	50,00	2	100,00	3.000
Aves (galináceos)	0,20	25	5,00	150
Suínos	15,00	13	195,00	5.850
Caprinos e ovinos	10,00	10	100,00	3.000
Total de água disponível por família/dia			1.000,00	30.000

Fonte: Embrapa

Além da função social da lei que ora se propõe discutir com a sociedade é buscar tratamento igualitário com resultado imediato em termos de segurança, paz e saúde para a família do pequeno trabalhador rural.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5440 -

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5440 -

“EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 47/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSOCIATIVAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA UM

Modifica o texto do art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Nos convênios de que trata o art. 1º desta lei, o Município repassará para cada entidade associativa rural, conveniada, o valor de 0,8 Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros- UREF – MC, por família beneficiada para captação e distribuição de água, abrangendo as despesas de operação, manutenção e consumo de energia elétrica.

Sala das sessões, 25 de abril de 2013.

Comissão de Agricultura:

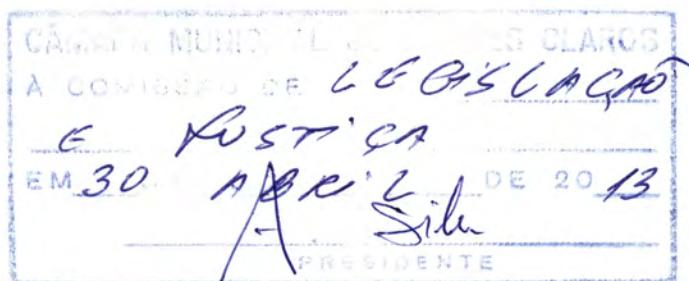
Presidente : Ver. Sebastião Ildeu Maia

Vice- Presidente: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

Relator: Sérgio Pereira dos Santos

Suplente: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

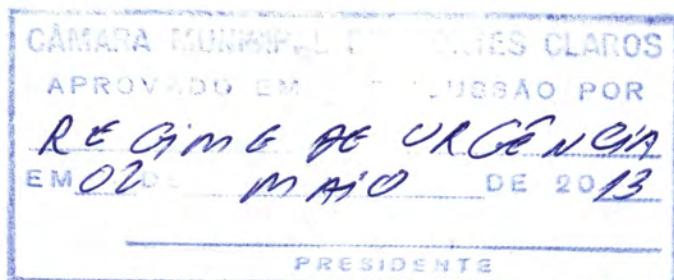




É Legal = constitucional.

Macau - MG, 02/05/2013.







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2013 que:
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades
associativas rurais, e dá outras providências.", de autoria da Comissão de
Agricultura.**

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de maio de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5440 -

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5440 -

“EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 47/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSOCIATIVAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA DOIS

Acrescenta §2º ao art. 2º, renumerando o parágrafo único:

§ 2º – Caso a entidade associativa rural conveniada não utilize o recurso destinado para as despesas de manutenção de equipamentos poderá ser o mesmo utilizado na melhoria do sistema de captação e distribuição da água.

Sala das sessões, 25 de abril de 2013.

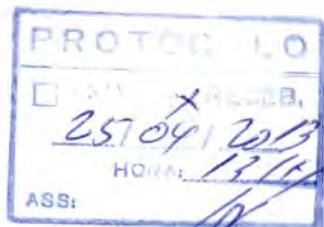
Comissão de Agricultura:

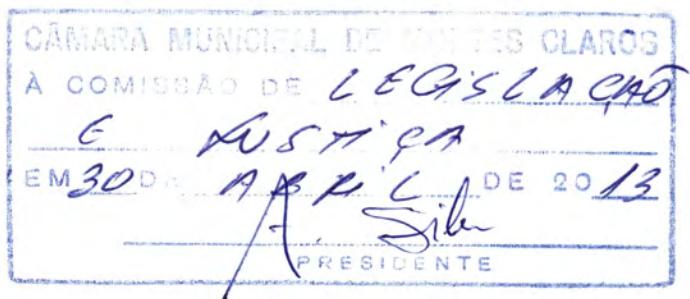
Presidente : Ver. Sebastião Ildeu Maia

Vice- Presidente: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

Relator : Sérgio Pereira dos Santos

Suplente/Relator: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

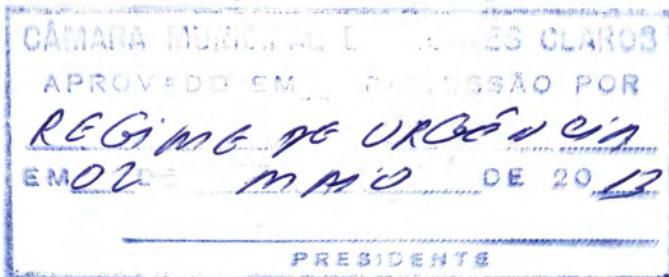




É LEGAL E CONSTITUCIONAL.

M.C. 4465-26, 02/05/2013.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2013 que:
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades
associativas rurais, e dá outras providências.", de autoria da Comissão de
Agricultura.**

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de maio de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

A decorative floral emblem or crest, possibly a coat of arms, is centered at the top of the page. It features a circular base with a stylized plant or flower motif, flanked by two symmetrical, leafy branches that curve upwards to support a central circular element.

Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690-5440 -

“EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSOCIATIVAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

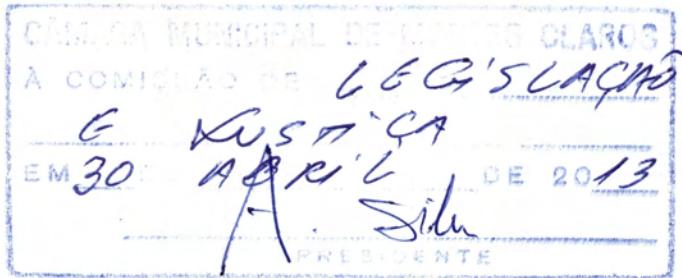
Altera o art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Nos convênios de que trata o art. 1º desta lei, o Município repassará para cada entidade associativa rural, conveniada, o valor de 0,8 Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros- UREF – MC, por família beneficiada para captação e distribuição de água, abrangendo as despesas de operação, manutenção e consumo de energia elétrica e assumirá como responsável solidário eventuais dívidas previdenciárias, trabalhistas e fiscais advindas desta lei.

Sala das sessões, 24 de abril de 2013.

Vereador Alfredo Ramos Neto

PROTOCOLO
EXP. XE/02/08
25/04/2013
HORA: 10:30 AM
ASS: [Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2013 que:
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades
associativas rurais, e dá outras providências.", de autoria da Comissão de
Agricultura.", de autoria do Vereador Alfredo Ramos Neto.**

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento, altera o artigo 2º do projeto em comento.

A emenda em questão prevê a solidariedade do Município em relação aos débitos que descreve, criando, salvo melhor juízo, novas obrigações e despesas para o Município o que a torna ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de maio de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47/2013 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com Entidades Associativas Rurais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de leis que tenham como fim a celebração de convênios entre o Município e outros órgãos e/ou instituições é do Executivo Municipal, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 47/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e Adjunta de Agropecuária a firmar convênios com entidades associativas rurais legalmente constituídas.

De acordo com o art.1º do PL, o convênio visa proporcionar às essas associações , a realização de suas atividades e finalidades estatutárias de interesse público, nas condições que menciona.

Não se observa ilegalidade no projeto de lei quanto à sua iniciativa e objeto, tendo em vista que é competência do Executivo Municipal executar o orçamento, bem como firmar convênios com instituições.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Suplente/Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE AGRICULTURA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 47/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com Entidades Associativas Rurais, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 09/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2013.

Compete à Comissão de Agricultura, nos termos do art.76 do Regimento Interno, opinar sobre a política agrícola e desenvolvimento rural do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e Adjunta de Agropecuária a firma convênios com entidades associativas rurais legalmente constituídas.

De acordo com o art.1º do PL, o convênio visa proporcionar à essas associações, a realização de suas atividades e finalidades estatutárias de interesse público, nas condições que menciona.

Nos termos do art. 2º, o Município poderá assumir o compromisso de repassar a cada entidade associativa rural conveniada o valor de 0,8 Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros- UREF, por família beneficiada, para captação e distribuição de água, abrangendo as despesas de operação, manutenção e consumo de energia elétrica.

Nesse contexto, a Comissão entende que a matéria é de grande relevância social, tendo em vista os constantes períodos de seca que assola a região e a necessidade de captação e distribuição de água para a subsistência das famílias locais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido projeto de lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2013.

Presidente : Ver. Sebastião Ildeu Maia

Vice- Presidente: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

Suplente/Relator: Ver. Adilson Rodrigues Andrade